



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 1213 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 153, de 1º de outubro de 1996, dispõe sobre a extinção e criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos vagos integrantes da estrutura do Ministério Público do Estado de Roraima e definidos nos Anexos II e III da Lei nº 1.062, de 10 de junho de 2016: de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Auxiliar de Manutenção e Auxiliar de Limpeza e Copa.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 31 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores, fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, as funções de confiança do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, vedada a transformação de confiança em cargos em comissão e vice-versa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de novembro de 2017.


SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima